ANEXO I – PREGÃO Nº 09/2021 - ELETRÔNICO

MODELO DE PROPOSTA E RELAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

A proposta deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no edital de Pregão.

Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.		

Nos propomos a executar os serviços, concordando com o prazo de pagamento e demais condições estabelecidas no edital.

.

_____, ___ de _____ de 20xx

Assinatura do representante
Carimbo do CNPJ

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1 - Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2 - São responsabilidades do Licitante:

I - tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II - observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III - observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3 - O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4 - O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5 - **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizado por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

I - declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
II - apresentar lance de preço;
III - apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
IV - solicitar informações via sistema eletrônico;
V - interpor recursos contra atos do pregoeiro;
VI - apresentar e retirar documentos;
VII - solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
VIII - assinar documentos relativos às propostas;
IX - emitir e firmar o fechamento da operação; e
X - praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

1 - O presente Termo de Adesão é válido até __/__/____, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura:_____
(reconhecer firma em cartório – ou assinatura digital)

Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

I - a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II - o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III - a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e

IV - o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e

V - o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA.

Local e data:

Responsável:_____

Assinatura:_____

(reconhecer firma em cartório – ou assinatura digital)

ANEXO III – PREGÃO Nº 09/2021 - ELETRÔNICO

TERMO DE REFERENCIA

Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.	5.000,00	60.000,00

I – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência e devem estar dentro dos parâmetros aceitos pela COPEL para execução deste tipo de serviço.

II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Serviço com deslocamentos para lugares (ruas, vias, avenidas, estradas do município, jardins, rotatórias, nos bairros, distritos, sedes, praças, trevos, postes normais, super-postes e prédios públicos/toda parcela do território de propriedade pública e de uso comum da população) que necessitam manutenção na rede de iluminação pública.

III - Quanto aos serviços.
1 - Os serviços englobam a troca lâmpadas, reatores, soquetes, disjuntores, receptáculos de porcelanas, refletores, conectores, instalação e retirada de luminárias, instalação e retirada de braços completos, instalação completa de postes ornamentais para iluminação pública, substituição de fiação danificada, limpeza de luminárias e demais manutenções necessárias para o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública. O material será fornecido pelo município. Bem como relatório mensal da prestação de serviço a prefeitura municipal, durante a vigência do contrato.
2 - Ainda:
a - Caberá á contratada dar assessoria para projetos objetivando a redução dos custos municipais com a utilização da energia elétrica.
b - Atender consultas através de orientações sobre modificações que o MUNICÍPIO pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se a realização dessas modificações é compatível com a premissa de eficiência energética, objeto deste contrato.
c - Atender as consultas ao MUNICÍPIO no que se refere à fixação das políticas de ação tendo em vista a realização dos serviços públicos objeto deste contrato, tendo como premissa o desenvolvimento de ações contínuas que possibilitem redução do consumo de energia deste sistema através de ações auto-sustentáveis para economia de energia.

IV - Quanto à manutenção.
1 - Realização de inspeção semanal de rua por rua (tanto no período noturno como diurno) que envolva toda a rede de iluminação pública (conforme lugares citados),

efetuando os reparos que forem necessários. Relatar, retirar o material a ser utilizado e no término do serviço devolver os substituídos (no departamento responsável da Prefeitura).
2 – Sempre que identificada, pela Municipalidade, alguma necessidade de execução de serviço, esta deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da Manutenção periódica.
3 - A manutenção na rede de iluminação pública deverá ser executada pela contratada periodicamente/semanalmente, ou em prazo menor se houver a necessidade da realização do serviço. Como os materiais retirados e instalados, os serviços realizados serão anotados em planilha e os relatórios deverão ser entregues, mensalmente, à contratante em local a ser definido pela Prefeitura Municipal, para controle dos materiais utilizados.
4 - A empresa contratada deverá dispor de mão de obra qualificada e suficiente para a execução dos serviços. Possuir equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços, conforme: a NTC – Norma Técnica Copel, ETC – Especificação Técnica Copel e MIT – Manual de Instrução Técnica Copel.
5 – A empresa deverá apresentar Certificado de Curso NR – 10 e NR 35 da sua equipe Técnica.
6 - Quanto aos requisitos referentes para realização do serviço, a empresa deve atender aos seguintes:
a - Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART- para execução do contrato);
b - Possuir escada ou equipamento elevatório com alcance de 8,0 metros, sendo que deverá atender também serviços em superpostes, devendo a empresa dispor de todo equipamento necessário;
7 - O município reserva-se do direito de repassar ordens de serviços à empresa contratada, conforme necessidade do objeto. Ainda com direito de executar o contrato em um todo ou em partes (empresa ciente desta condição);
8 – O Município poderá impugnar, mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações bem como com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização;
9 – O Município poderá analisar o uso de produtos equivalentes aos especificados em memorial descritivo, ou seja, se os materiais empregados de fato na manutenção foram os que a Prefeitura entregou à contratada.
10 - Todo e qualquer ponto novo de iluminação pública instalada no município passará a fazer parte integrante do contrato de execução dos serviços de manutenção, até a vigência do mesmo.

V - Caberá a empresa contratada:
1 - Fornecer todo o equipamento e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem como a responsabilidade pela sua guarda e manutenção;
2 - Fornecer ao seu pessoal ou equipe, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), atendendo às normas de segurança vigentes, bem como uniformes;

3 - Assegurar que todos os funcionários da empresa contratada usem crachás de identificação, nome completo, data da admissão, RG, CPF. e a logomarca da empresa;
4 - A contratada deverá possuir estrutura para troca e manutenção da iluminação em postes (super-postes) existentes nas praças, avenidas e demais logradouros públicos que tenham iluminação de altura que pode atingir até 14 (quatorze) metros de altura, no Município.
5 - Durante a execução dos serviços de manutenção da iluminação pública se houver necessidade de poda das árvores que estiverem obstruindo o local, esta será feito pela municipalidade.
6 - É obrigação da contratada se houver necessidade a limpeza da luminária e lente quando da troca de lâmpada, a fim de aumentar a eficiência luminosa.

VI – VEICULOS, FERRAMENTAS, MAO-DE-OBRA, E DEMAIS CUSTOS
a) No valor final estão contidas todas as despesas para a execução do objeto, despesas como transporte (motorista, combustível, manutenção de equipamentos e veículo), encargos fiscais e tributarias da empresa, ferramentas, equipamentos e demais despesas.
b) A empresa deverá ter um veiculo devidamente equipado com cesto de elevação, e demais itens de segurança, dentro das normas da COPEL, o qual deverá estar a disposição ininterruptamente para execução dos serviços objeto do sistema.

VII – Os materiais a serem utilizados serão disponibilizados pelo Município.

VIII - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO
1 - O prazo de execução do objeto do presente é de 12 (doze) meses iniciando-se na data de assinatura do contrato.
2 – O contrato poderá ser prorrogado por igual período, na forma da lei, e a critério da administração, desde que de acordo entre ambas as partes.
2.1 – Caso seja prorrogado o mesmo poderá sofrer reajuste, desde que este seja até o teto máximo que representar o IPCA no período.
3 - Realização de inspeção semanal de rua por rua, e Manutenção ininterrupta, no mínimo 1 (uma) vez por semana.
4 - Sempre que identificada, pela Municipalidade, alguma necessidade de execução de serviço, esta deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da Manutenção periódica
5 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra caso fortuito, desde que com comunicado prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

IX - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após findo o mês de execução, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

X – DAS EXIGENCIAS ADICIONAIS:

1 – A empresa deverá estar inscrita no CREA, demonstrando regularidade de inscrição e situação, bem como dispor de profissional técnico responsável (Engenheiro eletricista) igualmente com regularidade de inscrição e situação perante o mesmo órgão.
2 – A empresa deverá apresentar declaração de que o responsável técnico é o responsável pela execução dos serviços, inclusive obrigatoriedade e fiscalização de uso de EPI´s, execução de serviço de acordo com as normas, e demais responsabilidades que lhe recaem como responsável técnico do serviço, devidamente assinada pelo Responsável técnico e pelo responsável administrativo da proponente.
3 – Os materiais a serem utilizados serão disponibilizados pelo Município.

LOCAL DE DE EXECUÇÃO – Todo o território do Município.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXX, com sede a Av. XXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXXX, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n°...../....-.., neste ato representada por seu representante legal o (a) sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) da Cedula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, estado do xxxxxxxxxxxxx, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão Eletrônico **xx/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência e devem estar dentro dos parâmetros aceitos pela COPEL para execução deste tipo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Serviço com deslocamentos para lugares (ruas, vias, avenidas, estradas do município, jardins, rotatórias, nos bairros, distritos, sedes, praças, trevos, postes normais, super-postes e prédios públicos/toda parcela do território de propriedade pública e de uso comum da população) que necessitam manutenção na rede de iluminação pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quanto aos serviços.
- Os serviços englobam a troca lâmpadas, reatores, soquetes, disjuntores, receptáculos de porcelanas, refletores, conectores, instalação e retirada de luminárias, instalação e retirada de braços completos, instalação completa de postes ornamentais para iluminação pública, substituição de fiação danificada, limpeza de luminárias e demais manutenções necessárias para o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública. O material será fornecido pelo município. Bem como relatório mensal da prestação de serviço a prefeitura municipal, durante a vigência do contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Ainda:

a - Caberá á contratada dar assessoria para projetos objetivando a redução dos custos municipais com a utilização da energia elétrica.
b - Atender consultas através de orientações sobre modificações que o MUNICÍPIO pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se a realização dessas modificações é compatível com a premissa de eficiência energética, objeto deste contrato.
c - Atender as consultas ao MUNICÍPIO no que se refere à fixação das políticas de ação tendo em vista a realização dos serviços públicos objeto deste contrato, tendo como premissa o desenvolvimento de ações contínuas que possibilitem redução do consumo de energia deste sistema através de ações auto-sustentáveis para economia de energia.

PARÁGRAFO QUINTO - Quanto à manutenção.
1 - Realização de inspeção semanal de rua por rua (tanto no período noturno como diurno) que envolva toda a rede de iluminação pública (conforme lugares citados), efetuando os reparos que forem necessários. Relatar, retirar o material a ser utilizado e no término do serviço devolver os substituídos (no departamento responsável da Prefeitura).
2 – Sempre que identificada, pela Municipalidade, alguma necessidade de execução de serviço, esta deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da Manutenção periódica.
3 - A manutenção na rede de iluminação pública deverá ser executada pela contratada periodicamente/semanalmente, ou em prazo menor se houver a necessidade da realização do serviço. Como os materiais retirados e instalados, os serviços realizados serão anotados em planilha e os relatórios deverão ser entregues, mensalmente, à contratante em local a ser definido pela Prefeitura Municipal, para controle dos materiais utilizados.
4 - A empresa contratada deverá dispor de mão de obra qualificada e suficiente para a execução dos serviços. Possuir equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços, conforme: a NTC – Norma Técnica Copel, ETC – Especificação Técnica Copel e MIT – Manual de Instrução Técnica Copel.
5 – A empresa deverá apresentar Certificado de Curso NR – 10 e NR 35 da sua equipe Técnica.
6 - Quanto aos requisitos referentes para realização do serviço, a empresa deve atender aos seguintes:
a - Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART- para execução do contrato);
b - Possuir escada ou equipamento elevatório com alcance de 8,0 metros, sendo que deverá atender também serviços em superpostes, devendo a empresa dispor de todo equipamento necessário;
7 - O município reserva-se do direito de repassar ordens de serviços à empresa contratada, conforme necessidade do objeto. Ainda com direito de executar o contrato em um todo ou em partes (empresa ciente desta condição);

8 – O Município poderá impugnar, mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações bem como com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização;
9 – O Município poderá analisar o uso de produtos equivalentes aos especificados em memorial descritivo, ou seja, se os materiais empregados de fato na manutenção foram os que a Prefeitura entregou à contratada.
10 - Todo e qualquer ponto novo de iluminação pública instalada no município passará a fazer parte integrante do contrato de execução dos serviços de manutenção, até a vigência do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá a empresa contratada:
1 - Fornecer todo o equipamento e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem como a responsabilidade pela sua guarda e manutenção;
2 - Fornecer ao seu pessoal ou equipe, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), atendendo às normas de segurança vigentes, bem como uniformes;
3 - Assegurar que todos os funcionários da empresa contratada usem crachás de identificação, nome completo, data da admissão, RG, CPF. e a logomarca da empresa;
4 - A contratada deverá possuir estrutura para troca e manutenção da iluminação em postes (super-postes) existentes nas praças, avenidas e demais logradouros públicos que tenham iluminação de altura que pode atingir até 14 (quatorze) metros de altura, no Município.
5 - Durante a execução dos serviços de manutenção da iluminação pública se houver necessidade de poda das árvores que estiverem obstruindo o local, esta será feito pela municipalidade.
6 - É obrigação da contratada se houver necessidade a limpeza da luminária e lente quando da troca de lâmpada, a fim de aumentar a eficiência luminosa.

VI – VEICULOS, FERRAMENTAS, MAO-DE-OBRA, E DEMAIS CUSTOS
a) No valor final estão contidas todas as despesas para a execução do objeto, despesas como transporte (motorista, combustível, manutenção de equipamentos e veículo), encargos fiscais e tributarias da empresa, ferramentas, equipamentos e demais despesas.
b) A empresa deverá ter um veiculo devidamente equipado com cesto de elevação, e demais itens de segurança, dentro das normas da COPEL, o qual deverá estar a disposição ininterruptamente para execução dos serviços objeto do sistema.

VII – Os materiais a serem utilizados serão disponibilizados pelo Município.

VIII - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO
1 - O prazo de execução do objeto do presente é de 12 (doze) meses iniciando-se na data de assinatura do contrato.
2 – O contrato poderá ser prorrogado por igual período, na forma da lei, e a critério da administração, desde que de acordo entre ambas as partes.

2.1 – Caso seja prorrogado o mesmo poderá sofrer reajuste, desde que este seja até o teto máximo que representar o IPCA no período.
3 - Realização de inspeção semanal de rua por rua, e Manutenção ininterrupta, no mínimo 1 (uma) vez por semana.
4 - Sempre que identificada, pela Municipalidade, alguma necessidade de execução de serviço, esta deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da Manutenção periódica
5 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra caso fortuito, desde que com comunicado prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

.

X – DAS EXIGENCIAS ADICIONAIS:
1 – A empresa deverá estar inscrita no CREA, demonstrando regularidade de inscrição e situação, bem como dispor de profissional técnico responsável (Engenheiro eletricista) igualmente com regularidade de inscrição e situação perante o mesmo órgão.
2 – A empresa deverá apresentar declaração de que o responsável técnico é o responsável pela execução dos serviços, inclusive obrigatoriedade e fiscalização de uso de EPI´s, execução de serviço de acordo com as normas, e demais responsabilidades que lhe recaem como responsável técnico do serviço, devidamente assinada pelo Responsável técnico e pelo responsável administrativo da proponente.
PARAGRAFO SEGUNDO – DISPOSICOES QUANTO A EXECUÇÃO
1 - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
2 - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.
3 - A empresa deverá executar o serviços, nos termos do edital.
4 - É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
11 - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da **SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R$ _____ (_____).

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após findo o mês de execução, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:
04 – 06 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
06.02 – Divisão de Serviços Urbanos
15.451.0005.2.011 – Gestão da Iluminação Pública
3.3.90.39.00 (086) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.39.00 (087) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do objeto do presente é de 12 (doze) meses iniciando-se na data de assinatura do contrato.
PARAGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser prorrogado por igual período, na forma da lei, e a critério da administração, desde que de acordo entre ambas as partes.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja prorrogado o mesmo poderá sofrer reajuste, desde que este seja até o teto máximo que representar o IPCA no período.
PARAGRAFO QUARTO - A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além de sua validade, para fins de pagamento e para dirimir eventuais dúvidas sobre o mesmo.
PARÁGRAFO QUINTO - Realização de inspeção semanal de rua por rua, e Manutenção ininterrupta, no mínimo 1 (uma) vez por semana.
PARÁGRAFO SEXTO - Sempre que identificada, pela Municipalidade, alguma necessidade de execução de serviço, esta deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da Manutenção periódica
PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra caso fortuito, desde que com comunicado prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.
PARAGRAFO OITAVO - LOCAL DE EXECUÇÃO – Todo o território do Município

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.
5 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para

rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - **SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 – Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das serviços, obrigando-se a executar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:
3.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Altair Teles dos Santos
PARAGRAFO QUINTO - **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx/xx/201X.

MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxx
nome
Prefeita Municipal
CPF

CONTRATADA
REPRESENTANTE
CPF

Secretário contratante
Fiscal do contrato

Resp. pela gestão do contrato
Gestor do contrato

ANEXO V

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Ao Município de IBEMA– PR
Pregão Eletrônico nº /**2021.**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico -** sob nº /**2021**, instaurado pelo Município de IBEMA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

_____, _____ de _____ de 2021.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME); OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

Ilmo Sr. Pregoeiro, do Município de IBEMA– Pr.

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa,.....Estabelecida na ....., Bairro....., na cidade de....., nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007, se enquadra na condição de:

( ) Micro Empreendedor Individual (MEI);
( ) Microempresa (ME);
( ) Empresa de Pequeno Porte (EPP);
( ) Outras.

Cidade/data

Nome e Assinatura do representante da Empresa
(firma reconhecida ou assinatura digital)

OBS:
1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
2) Deverá ser apresentada juntamente com esta Declaração, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado ou documento substitutivo idôneo emitido por entidade/órgão público idôneo capaz de comprovar de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
3) Esta declaração, assim como a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou documento substitutivo, deverá ser entregue ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, durante o credenciamento, exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO VEDAÇÕES LEGAIS

Ilmo Sr. Pregoeiro, do Município de IBEMA– Pr.

Declaramos que não possuímos vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de inexistência de grau de parentesco impeditivo com agentes políticos, no exercício do mandato, e servidores ou empregados públicos, investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento do poder executivo do Município de IBEMA, em observância a súmula vinculante nº 13 do STF, Acordão nº 2745/10 – TCE - PR e art. 9º da lei 8.666/93.

Data ----/---/---/.

(Nome e assinatura)